



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 422
DATA: 3/10/2018

- 1- ABERTURA.** VERIFICAÇÃO DO QUORUM E JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIAS DE CONSELHEIROS.

- 2- EXECUÇÃO DO HINO:**
 - 2.1- NACIONAL BRASILEIRO**
 - 2.2- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 3- HOMENAGENS.**

- 4- ATA. LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA:**

- 5- EXPEDIENTE:**
 - 5.1 – EXPOSIÇÃO:**
 - a) DO PRESIDENTE
 - b) DA DIRETORIA
 - c) DA DIRETORIA REGIONAL DA MÚTUA
 - d) DO CONSELHEIRO FEDERAL
 - e) DE CONSELHEIROS INCUMBIDOS DE ATENDER SOLICITAÇÕES DO PLENÁRIO

 - 5.2 – CORRESPONDÊNCIAS:**
 - a) RECEBIDAS PARA PROVIDÊNCIAS
 - b) RECEBIDAS PARA CONHECIMENTO
 - c) EXPEDIDAS

- 6- ORDEM DO DIA:**
 - 6.1- RELATO DE PROCESSOS**
 - a)- DOCUMENTOS APROVADOS "AD REFERENDUM" DO PLENÁRIO PELA PRESIDÊNCIA
 - b)- DE CONSELHEIROS
 - c)- DE COMISSÕES

 - 6.2- ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL.**

 - 6.3- PROPOSTA DE CONSELHEIROS POR ESCRITO:**

- 7- PALAVRA LIVRE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**SÚMULA DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS PARA SESSÃO PLENÁRIA
ORDINÁRIA N. 421 - DATA: 6/9/2018**

5.1- EXPOSIÇÃO:

5.1.e). DE CONSELHEIROS INCUMBIDOS DE ATENDER SOLICITAÇÕES DO PLENÁRIO:

CONSELHEIRO(A) RELATOR(A)	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
1). GANEM JEAN TEBCHARANI <i>(Distribuído em 3/10/2018)</i>	Processo n. 160.887/18 - Protocolo n. 1471289/18 Interessado: ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ PEREIRA LINS Assunto: Solicita cadastramento do Curso de Técnico em Agropecuária - Integrado ao Ensino Médio. CONCLUSÃO DO PARECER:
2). DENILSON OLIVEIRA GUILHERME <i>(Distribuído em 6/9/2018)</i>	Processo n. 159.863/16 - Protocolo n. 1455016. Interessado: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM - CORUMBÁ-MS. Assunto: Solicita cadastramento do Curso de Técnico em Meio Ambiente. CONCLUSÃO DO PARECER: <i>Após análise efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, e considerando que se trata de atualização do projeto pedagógico e recadastramento do curso, peço o DEFERIMENTO do cadastro do curso Técnico em Meio Ambiente, SENAI de Corumbá-MS e que seja concedido aos egressos do curso, o título de Técnico em Meio Ambiente, código 113-10-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução n. 473/02 do CONFEA, GRUPO 1 - Engenharia/Modalidade 1 - CIVIL NÍVEL 3 - Técnico de Nível Médio, e as atribuições pertencentes: Artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85, lei n. 5.524/1968, em consonância com Resolução CONFEA n. 1057/14. " De acordo com o que estabelece a Lei 7.270/84 em seu artigo 145 e a Lei 5.524/68 e o Decreto 90.922/85, o profissional possui restrição para a atividade de emissão de laudo técnico, podendo, porém, assessorar um profissional de nível superior no desenvolvimento desta atividade."</i>
	Processo n. 160.755/18. Interessado: FATEC/SENAI - SERVIÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<p>3). DENILSON OLIVEIRA GUILHERME <i>(Distribuído em 6/9/2018)</i></p>	<p>NACIONAL DE APRENDIZAGEM - CORUMBÁ-MS. Assunto: Solicita cadastramento do Curso de Técnico em Edificações - EAD. CONCLUSÃO DO PARECER: <i>" Após análise efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, e considerando que se trata de atualização do projeto pedagógico e recadastramento do curso, peço o DEFERIMENTO do cadastro do curso Técnico em Edificações, SENAI de Dourados-MS e que seja concedido aos egressos do curso, o título de Técnico em Edificações, código 113-04-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução n. 473/02 do CONFEA, GRUPO 1 - Engenharia/Modalidade 1 - CIVIL NÍVEL 3 - Técnico de Nível Médio, e as atribuições pertencentes: Artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85, lei n. 5.524/1968, em consonância com Resolução CONFEA n. 1057/14. "De acordo com que estabelece a Lei n. 7.270/84 em seu artigo 145 e a Lei 5.524/68 e o Decreto 90.922/85, o profissional possui restrição para a atividade de emissão de laudo técnico, podendo, porém, assessorar um profissional de nível superior no desenvolvimento desta atividade."</i></p>
<p>4). EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO <i>(Distribuído em 6/9/2018)</i></p>	<p>Processo n. 153.265/15 - Protocolo n. 1438715. Interessado: IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO CAMPO GRANDE-MS. Assunto: Solicita cadastramento do Curso MBA Infraestrutura de Transportes e Rodovias. CONCLUSÃO DO PARECER: <i>"Diante do exposto, atendidas as solicitações, sou favorável ao Registro do Curso de Pós-graduação, modalidade Latu Sensu – Infraestrutura de Transporte de Rodovia junto a este CREA-MS. Importante salientar que o registro do referido curso não gerará esta habilitação a seus egressos, conforme fora especificado no Projeto Pedagógico do Curso, no item 7 – competência dos egressos, bem como a referida pós não atribui título de especialista. A atribuição em planejamento e execução de obras de rodovias, ferrovias, hidrovias, terminais ferroviários, pontos e aeroportos, são de competência de profissionais da Engenharia Civil."</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<p>5). LUIZ MAURO MENEGHELLI <i>(Distribuído em 9/5/2018)</i></p>	<p>Processo n. 142.452/2013 Interessado: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL Assunto: Solicita cadastramento do Curso de Técnico em Segurança do Trabalho CONCLUSÃO DO PARECER:</p>
<p>6). JORGE WILSON CORTEZ <i>(Distribuído em 8/8/2018)</i></p>	<p>Protocolos n.s 1470114 e 1470279/18 Interessado: Eng. Civil LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ Assunto: Consulta de possui atribuições para emitir Laudo de Inspeção de uma Central de Gás GLP. CONCLUSÃO DO PARECER:</p>
<p>7). JORGE WILSON CORTEZ <i>(Distribuído em 8/8/2018)</i></p>	<p>Protocolos n.s 1459769 e 1471139 Interessado: AFEAL - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FABRICANTES DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO. Assunto: Consulta sobre qual profissional é habilitado para se responsabilizar pelas Indústrias de Esquadrias de Alumínio: Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Metalúrgico. CONCLUSÃO DO PARECER:</p>
<p>8). JULIO GUIDO SIGNORETTI <i>(Distribuído em 4/4/2018)</i></p>	<p>Processo n. 119.090/08 Interessado: UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP Assunto: Solicita cadastramento do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho CONCLUSÃO DO PARECER:</p>
<p>9). JULIO GUIDO SIGNORETTI <i>(Distribuído em 11/7/2018)</i></p>	<p>Processo n. 154.205/15 (Protocolo 1441562) Interessado: UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP Assunto: Solicita Registro do Curso de Técnico em Desenho da Construção Civil - PRONATEC - Ensino Técnico Nível Médio CONCLUSÃO DO PARECER: Em decorrência do não atendimento de diligência, da falta de ART de cargo e função dos docentes da área da engenharia, do erro não saneado no PPC e apontado no parecer da CEAP, aprovado na 17ª Reunião de 01/11/2016, do não atendimento da solicitação contida no</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<p>Ofício n. 249/2016-DAT de 22/11/2016, fl-172, relativo ao erro do objetivo do perfil do profissional, pois <u>não será da competência do Técnico em Desenho de Construção Civil, "executar projetos de edificações"</u> nem orçamentação e planejamento de obras, cabendo sim desenhar projetos que lhes forem demandados por seus profissionais responsáveis projetistas. Ressalta-se ainda, que no ofício fl-229, declara a instituição, no parágrafo 4, que o <u>referido curso não mais é oferecido</u>, assim deveria ser pedido o cancelamento do seu registro que neste caso não ocorreu. Temos então a necessidade de registro para os egressos até a data de sua descontinuidade, que não foi informada, mas considerando o calendário apresentado referindo apenas o ano letivo de 2014, deveria ser só essa turma, pois entendemos não existir egressos após. Assim preservando a qualidade do profissional formado, resguardando a sociedade de bons serviços e profissionais, bem como o mister do CREA-MS, entendo que o referido curso não deverá ser cadastrado nessas condições, nem da referida proposta, preservando conflitos de atribuições e competências.</p> <p>*****</p> <p>"Vistas" concedida ao Cons. JORGE WILSON CORTEZ (CI n. 086/2018 - DAT) CONCLUSÃO DO PARECER:</p>
<p>10). LUCIANA MACEDO SILVA (Distribuído em 11/7/2018)</p>	<p>Processo n. 144.521/13 - Prot. 1415871 Interessado: CETEC SENAI - Campus Naviraí Assunto: Solicita cadastramento do Curso de Técnico em Mecânica. CONCLUSÃO DO PARECER:</p>
<p>11). LUCIANA MACEDO SILVA (Distribuído em 3/10/2018)</p>	<p>Processo n. 123.656/09 - Prot. 1471134 Interessado: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL "FUNDAÇÃO BRADESCO" Assunto: Solicita cadastramento do Curso de Técnico em Agropecuária. CONCLUSÃO DO PARECER:</p>
	<p>Processo n. 156.411/16 - Prot. 1460612</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

12). MARCELO A. S. BEXIGA <i>(Distribuído em 11/7/2018)</i>	Interessado: FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ - Campo Grande Assunto: Solicita o registro do curso de Tecnologia em Segurança do Trabalho CONCLUSÃO DO PARECER:
13). MARCELO A. S. BEXIGA <i>(Distribuído em 3/10/2018)</i>	Protocolo n. 2017/029549-9 Interessado: Eng. Civ. e Téc. Eletrotécnica CLODOALDO BARBO SIQUEIRA JUNIOR Assunto: Análise de atribuições para atividades de telecomunicações. CONCLUSÃO DO PARECER:
14). VINICÍUS DE OLIVEIRA RIBEIRO <i>(Distribuído em 6/9/2018)</i>	Processo n. 154.517/15 - Protocolo n. 1470022/18. Interessado: AEMS - FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS-MS Assunto: Solicita cadastramento do Curso de Agronomia. CONCLUSÃO DO PARECER:
15). VINICÍUS DE OLIVEIRA RIBEIRO <i>(Distribuído em 6/9/2018)</i>	Processo n. 160.861/18 - Protocolo n. 1470663/18. Interessado: UNIGRAN - CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS. Assunto: Solicita cadastramento do Curso de Tecnologia em Agronegócios. CONCLUSÃO DO PARECER:
16). EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO <i>(Distribuído em 3/10/2018)</i>	Processo n. 160.872/18 - Protocolo n. 1470720/18. Interessado: UEMS - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - C. Grande Assunto: Solicita cadastramento do Curso de Geografia. CONCLUSÃO DO PARECER: <i>"Pelas características do curso, pela análise efetuada do projeto pedagógico e pelo conteúdo programático do mesmo, somos pelo DEFERIMENTO do presente processo e sugerimos que seja concedido aos egressos deste curso o título de GEÓGRAFO(A), código 161-09-00 da Tabela de títulos da Resolução n. 473/02 do Confea e as atribuições de</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<p><i>acordo com a Lei n. 6.664, de 26 de junho de 1979, na área da ENGENHARIA, GRUPO 1 - ENGENHARIA / MODALIDADE 6 - AGRIMENSURA/ NÍVEL 1 - GRADUAÇÃO."</i></p>
<p>17). EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO <i>(Distribuído em 3/10/2018)</i></p>	<p>Processo n. 160.762/18 - Protocolo n. 1472065/18. Interessado: UEMS - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - C. Grande Assunto: Solicita cadastramento do Curso Tecnologia em Gestão Ambiental. CONCLUSÃO DO PARECER: <i>"Satisfeitas às exigências legais e após análise efetuada do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, somos pelo DEFERIMENTO do cadastro do curso Tecnologia em Gestão Ambiental da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS de Mundo Novo, e que seja concedido aos egressos do curso, o título de Tecnólogo(a) em Gestão Ambiental, código 112-11-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução n. 473/02 do CONFEA, GRUPO 1 - Engenharia/MODALIDADE 1 - Civil / NÍVEL 2 - Tecnólogo e as atribuições pertencentes aos artigos do Decreto n. 90.922/85."</i></p>
<p>18). DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME <i>(Distribuído em 3/10/2018)</i></p>	<p>Processo n. 160.891/18 - Protocolo n. 1471400. Interessado: UCDB - Universidade Católica Dom Bosco Assunto: Solicita cadastramento do Curso de Pós-Graduação em Gestão Ambiental - EAD. CONCLUSÃO DO PARECER: <i>"Após análise efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, sou pela recomendação do DEFERIMENTO do cadastro do curso de Pós Graduação, Lato Sensu, em Gestão Ambiental, modalidade EAD da Universidade Católica Dom Bosco, nos termos do parágrafo 6º, artigo 7º, da Resolução 1073/2016 do CONFEA. Salienta-se que a extensão de atribuição inicial aos pós graduandos do curso somente deverá ser efetuada após solicitação realizada individualmente por cada profissional egresso, passando por análise da Câmara Especializada competente deste Crea-MS, neste caso a Câmara Especializada</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<p><i>em Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho - CEECAST, sendo permitida <u>APENAS</u> entre profissionais da modalidade 1-CIVIL, do grupo Profissional ! - Engenharia, por se tratar de um curso de Pós-Graduação Lato Sensu, nos termos da Resolução CONFEA n. 1073/2016."</i></p>
<p>19). MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA (Distribuído em 3/10/2018)</p>	<p>Processo n. 160.717/17 - Protocolo n. 1467660. Interessado: UNIP - Universidade Paulista. Assunto: Solicita cadastramento do Curso de Pós-Graduação em Geoprocessamento e Georreferenciamento. CONCLUSÃO DO PARECER: <i>"Considerando a deliberação da CEAP, que manifestou-se favorável ao relato do Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro conforme folhas 128 e 129. Diante do exposto, e após análise efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, sou pelo DEFERIMENTO do cadastro do Curso de Pós Graduação Lato Sensu Geoprocessamento e Georreferenciamento de Imóveis perante este Conselho Regional da Instituição de Ensino, ministrado pela UNIP - Universidade Paulista na cidade de Campo Grande."</i></p>

5.2.a)- CORRESPONDÊNCIAS PARA PROVIDÊNCIAS:

001P 001P - CI. N. 075/2018 - DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS. Encaminha proposta de alteração do Regulamento do Crea Júnior MS, para apreciação das Câmaras Especializadas e Plenário. **(transferida da sessão passada).** **ANEXO: PROCESSO C N. 3367/18. Interessado: CREA-MS. Assunto: REGULAMENTO DO CREA JÚNIOR - MS.**

002P MENSAGEM ELETRÔNICA N. 0080/2018-SIS-APar-CONFEA - PROTOCOLO N. 1472476/18.

Em atendimento ao disposto na Portaria em referência, encaminha para análise e manifestação. Referência: Projeto de Lei do Senado – PLS 9663/2018 – “Listagem dos profissionais credenciados”. Ementa: Alterar a Lei n. 9.659, de 27 de maio de 1998, para determinar que os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas mantenham listagem dos profissionais credenciados, contendo as informações que especifica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO

003P MENSAGEM ELETRÔNICA DATADA DE 1º/7/18 - GERALDO JOSÉ PEREIRA – ASSISTENTE DA CCSS/GTOE/CONFEA - PROTOCOLO N. 1472177/18.

Encaminha estudo para reformulação da Resolução n. 479/2003, que trata de recuperação de crédito, enviado pela Gerência de Conhecimento Institucional - GCI.

CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO

004P MENSAGEM ELETRÔNICA N. 0075/2018-SIS-APar-CONFEA - PROTOCOLO N. 1472394/18.

Em atendimento ao disposto na Portaria em referência, encaminha para análise e manifestação. Referência: Projeto de Lei do Senado – PLS 0326/2016 “Política Nacional de Defesa Agropecuária”. Ementa: Instituir a Política Nacional de Defesa Agropecuária, com a finalidade de proteção do meio ambiente, da economia nacional e da saúde humana.

CEA – PLENÁRIO

005P REQUERIMENTO - ENG. MEC. LEONADRO LIMBERGER - PROTOCOLO N. 1472516.

Solicita excepcionalidade para responder pelas empresas: TMAC Indústria, Comércio e Serviços LTDA-EPP; pela SERTEC Engenharia e Serviços Técnicos Automotivos LTDA e pela MS Engenharia Consultiva LTDA-ME.

5.2.b). CORRESPONDÊNCIAS PARA CONHECIMENTO:

001C DECISÃO CEA/MS N. 2939/2018 - CREA-MS

Aprovar o Relatório das Atividades da Câmara Especializada de Agronomia do mês de agosto de 2018.

PLENÁRIO

002C MENSAGEM ELETRÔNICA/S/N. – CONFEA - PROTOCOLO N. 1472565/18.

Encaminha cópia da Decisão PL-1408 daquele Federal aprovada na Sessão Plenária n. 1.470, realizada em 13 de setembro de 2018, que referendou a Portaria AD 293, de 2018, que aprovou a Nota Técnica sobre orientação ao Sistema Confea/Crea, operacionalização do art. 32, inciso III, da Lei n. 13.639, de 26 de março de 2018, e demais.

CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO

003C MENSAGEM ELETRÔNICA/S/N. – DULCIMAR GARCIA DE MEDEIROS – CHEFE DE GABINETE DO CREA-RN - PROTOCOLO N. 1472576/18.

Encaminha Ofício n. 379/2018 – PRES, referente ao cancelamento de registro profissional.

CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

004C E-MAIL – ÂNGELO JOSÉ FÁBIO – ANALISTA-GRI/CONFEA - PROTOCOLO N. 1472543/18.

Encaminha documentos referente ao contrato assinado entre Confea os Creas a Mútua e a ABNT (Termo Aditivo, publicações e lista com perguntas e respostas freqüentes .) Para acessarem o Termo de Contrato assinado, usar o link: [http://transparencia.confea.org.br/wp-content/uploads/2017/05/Termo de Contrato datado.pdf](http://transparencia.confea.org.br/wp-content/uploads/2017/05/Termo%20de%20Contrato%20datado.pdf).

CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO

005C OFÍCIO N. 0590/2018/34PJ/CGR - LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA - PROMOTOR DE JUSTIÇA - MINISTÉRIO PÚBLICO-MS - PROTOCOLO N. 1472219/18.

Encaminha cópia da Recomendação n. 03/34^aPJ/2018 expedida ni Inquérito Civil n. 06.2018.00000339-0, que apura a fiscalização e o controle dos transportadores de resíduos de construção civil.

5.2.c). CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS

001E- OF. N. 232/2018-DAT - (Engenheiro Civil JOEL KRÜGER - Presidente do CONFEA)

Encaminha para apreciação e pronunciamento, o Processo C – 3358/2018 – Prestação de Contas do mês de junho de 2018, acompanhado da Decisão PLMS n. 595/2018, aprovada por ocasião da Sessão Plenária Ordinária n. 420, na data de 8/8/2018

002E- OF. N. 233/2018-DAT - (Engenheiro Civil JOEL KRÜGER - Presidente do CONFEA)

Encaminha para apreciação e pronunciamento, o Processo C – 3292/2017 – Prestação de Contas do Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Finalísticas, Convênio 069/2017 GDI/CONFEA, acompanhado da Decisão PL/MS n. 596/2018, aprovada por ocasião da Sessão Plenária Ordinária n. 420, na data de 8/8/2018.

003E- OF. N. 234/2018-DAT - (Engenheiro Civil JOEL KRÜGER - Presidente do CONFEA)

Encaminha para providências, a Decisão Plenária PL/MS n. 532/18, que "*Dispõe sobre: a)- aprovação das Tabelas constituintes da Proposta de Renovação do Terço do Plenário do Crea-MS, para o exercício de 2019, com mandato até 2021, com o número total de representantes das Instituições de Ensino Superior e das Entidades de Classe de profissionais de nível superior no Plenário do Crea-MS, b)- Criação da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho. Anexo: CD contendo as Tabelas constituintes da Proposta de Renovação do Terço do Plenário do Crea-MS, para o exercício de 2019, com mandato até 2021.*

004E- OF. N. 235/2018-DAT - (Engenheiro Civil JOEL KRÜGER - Presidente do CONFEA)

Em complementação ao Ofício n. 234/2018-DAT/CREA-MS, o qual se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

refere às Tabelas constituintes da Proposta de Renovação do Terço do Plenário do Crea-MS, para o exercício de 2019, com mandato até 2021; encaminhamos cópia da Decisão PL/MS n. 024/2018 – CREA-MS, que aprova a Composição da Comissão de Renovação do Terço de 2018.

005E- OF. N. 236/2018-DAT - (Engenheiro Civil JOEL KRÜGER - Presidente do CONFEA)

Informa que o CREA-MS realizará sua 4ª edição do Seminário de Ética Profissional, em 24 de outubro de 2018, desta vez em Nova Andradina-MS. Desta forma, e considerando que a Ética Profissional é um dos pilares do Sistema Confea/Creas, solicita viabilizar a participação Eng. Elétric. Edson Alves Delgado, Vice-Presidente desse Federal, bem como do Conselheiro Federal Suplente Eng. Ftal. Jackson Luiz Jarzinski, visto que será um dos palestrantes do referido evento com o tema: Ética na Segurança do Trabalho.

006E- OF. N. 237/2018-DAT - (Costa Engenharia Erielle EPP)

Informa que expediente protocolizado neste Conselho sob o n. 1472481, foi submetido à apreciação da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, que deliberou por informar que conforme preceitua a Resolução 1025/09 do CONFEA, considera-se o **Acervo Técnico** do profissional toda a experiência por ele adquirida ao longo de sua vida profissional, compatível com as suas atribuições e desde que anotada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, perante os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

007E- OF. N. 240/2018-DAT - (Daniel Souza De Barros)

Solicita a devolução de processos.

008E- OF. N. 241/2018-DAT - (CRISTIANE SAHIB GUIMARÃES - Coordenadora Geral do CEE/MS)

Comunica que o expediente foi encaminhado à Câmara Especializada de Agronomia em sua 490ª Reunião Ordinária de 06/09/2018, e após análise da correspondência, decidiu sugerir a revisão do PPC do Curso Técnico em Agropecuária do Centro de Educação Profissional de Chapadão do Sul – CEPROSUL.

009E- OF. N. 246/2018-DAT - (MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO - Promotor de Justiça da Comarca de Coxim)

Em atenção ao Ofício nº 0646/2018/01PJ/CXM, a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança o Trabalho deliberou por informar que a MGF Construções LTDA, possui registro neste conselho, bem como profissional habilitado para executar as atividades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6- ORDEM DO DIA:

6.1- RELATO DE PROCESSOS

6.1b)-DE CONSELHEIROS. PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO A SEREM VOTADOS:

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77

"Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). "

Ordem	Conselheiro	Processo	Autuado	Relato
1.	CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO	2015000816	OESTEAR EQUIPAMENTOS LTDA	Somos pela procedência da NAI 2015000816 e consequente aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau máximo.
2.	CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO	2017002132	USONET TECNOLOGIC LTDA-EPP	Somos pela procedência da NAI 2017002132 e consequente aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo.
3.	CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO	2017000867	USONET TECNOLOGIC LTDA - EPP	Somos pela procedência da NAI 2017000867 e consequente aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo.
4.	CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO	2017000237	RSO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA-ME	Somos pela procedência da NAI 2017000237 e consequente aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau máximo.
5.	CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO	2016002405	AIRTON FARIA VARGAS	Somos pela procedência da NAI 2016002405 e consequente aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau máximo.
6.	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	2013002226	SUPERMIX CONCRETO S/A	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2013002226, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
7.	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	2015001007	SUPERMIX CONCRETO S/A	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015001007, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
8.	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	2015000880	SUPERMIX CONCRETO S/A	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015000880, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	2015001508	SUPERMIX CONCRETO S/A	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015001508, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
10.	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	2015002259	SUPERMIX CONCRETO S/A	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015002259, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
11.	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	2015002261	SUPERMIX CONCRETO S/A	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015002261, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
12.	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	2015002465	SUPERMIX CONCRETO S/A	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015002465, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
13.	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	2015002483	SUPERMIX CONCRETO S/A	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015002483, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
14.	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	2015002493	SUPERMIX CONCRETO S/A	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015002493, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
15.	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	2016000127	SUPERMIX CONCRETO S/A	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016000127, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
16.	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	2016000128	SUPERMIX CONCRETO S/A	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016000128, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
17.	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	2016000264	SUPERMIX CONCRETO S/A	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016000264, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
18.	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	2016002845	DIGITAL SEGURANÇA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002845, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
19.	ELAINE DA SILVA DIAS	2017001320	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR	Somos pela procedência do auto de infração da multa em grau máximo, prevista na alínea 'a' artigo 73 da lei 5.194/66.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

20.	FLÁVIO ESTEVÃO GANGUSSÚ PEIXOTO	2017001198	TONON & CASTELLUCCIO LTDA	Sou pela manutenção do AI 2017001198, e aplicação da multa, conforme previsto pela lei 5.194/66, art. 73 alínea a, em grau mínimo.
21.	JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO	2017000238	R PIAZZA GERENCIAMENTO DE EMPREENDEMENTOS LTDA-ME	Somos pela procedência da NAI nº 2017000238 e consequente aplicação da multa prevista na alínea 'a' do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau máximo.
22.	JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO	2014002915	ROGERIO DOBES SERRA	Somos de parecer favorável pela manutenção da nai nº 2014002915 bem como aplicação da multa em grau mínimo, prevista na alínea 'a' do artigo 73 da lei 5.194/66.
23.	JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO	2017002117	DJT SERVICOS E MANUTENCOES LTDA	Somos de parecer favorável pela manutenção da NAI nº 2017002117 e aplicação de multa prevista na alínea 'a' do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo.
24.	JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO	2017002412	MATPAR INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	Somos de parecer favorável pela manutenção da NAI nº 2017002412 e aplicação de multa prevista na alínea 'a' do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo.
25.	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2013002195	SERMIX - SERV, E LOCACAO DE MAQ, E EQUIP, LTDA	Diante do exposto, houve recolhimento de ART, mas não efetivou o pagamento da multa, somos de parecer a nai em grau mínimo.
26.	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2015000854	CHEKAR VISTORIAS VEICULARES LTDA ME	Somos de parecer favorável a NAI 2015000854, e multa em grau máximo.
27.	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2016001155	SERMIX - SERV. E LOCACAO DE MAQ. E EQUIP. LTDA	Diante do exposto, houve recolhimento de ART, mas não efetivou o pagamento da multa, somos de parecer a nai em grau mínimo.
28.	JOSE CARLOS RIBAS	2014001240	TELEINFRA SERV EM TELEINFORMATICA E INFRAESTRUTUR	Somos favoráveis pela procedência da NAI nº 2014001240, bem como a manutenção da multa prevista na alínea 'a' do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau máximo.
29.	RUBENS DI DIO	2016001379	MECAT SERVICE LTDA	Manifesto-me pela procedência do auto de infração nº 2016001379, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea a do art. 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo.
30.	VIRGILIO BARBOSA BALLE	2015002393	CHIALVO INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS LTDA -	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015002393, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

			EPP	
31.	VIRGILIO BARBOSA BALLE	2015002633	CHIALVO INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS LTDA - EPP	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015002633, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
32.	VIRGILIO BARBOSA BALLE	2016001001	BEXTRA INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS LTDA - ME	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016001001, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração à alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194/66

"Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais".

Ordem	Conselheiro	Processo	Autuado	Relato
33.	CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO	2017000317	EDNO NASCIMBENI	Somos pela procedência da NAI: 2017000317 e consequente aplicação de multa prevista na alínea "d" do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo.
34.	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	2016003067	CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016003067, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'd' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
35.	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	2017000539	NADIR BORGES DE OLIVEIRA-ME - SUPERMERCADO JUNIOR	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017000539, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'e' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
36.	ELAINE DA SILVA DIAS	2014003689	PATRICIA AQUINO LEITE	Somos pela procedência do mesmo e aplicação da multa em grau mínimo, prevista na alínea 'd' artigo 73 da lei 5.194/66.
37.	ELAINE DA SILVA DIAS	2015002986	CARLOS MANUEL DA SILVA ANTUNES	Somos pela procedência do mesmo e aplicação da multa em grau mínimo, prevista na alínea d artigo 73 da lei 5.194/66.
38.	ELAINE DA SILVA DIAS	2015002987	CARLOS MANUEL DA SILVA ANTUNES	Somos pela procedência do mesmo e aplicação da multa em grau mínimo, prevista na alínea 'd' artigo 73 da lei 5.194/66.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

39.	ELAINE DA SILVA DIAS	2016000334	CARLOS MANOEL DA SILVA ANTUNES	Somos pela procedência do mesmo e aplicação da multa em grau mínimo, prevista na alínea 'd' artigo 73 da lei 5.194/66.
40.	ELAINE DA SILVA DIAS	2016001322	JOÃO GOMES BARBOSA	Somos pela procedência do mesmo e aplicação da multa em grau mínimo, prevista na alínea 'd' artigo 73 da lei 5.194/66.
41.	ELAINE DA SILVA DIAS	2016001323	JOÃO GOMES BARBOSA	Somos pela procedência do mesmo e aplicação da multa em grau mínimo, prevista na alínea 'd' artigo 73 da lei 5.194/66.
42.	ELAINE DA SILVA DIAS	2017001558	IDALENCIA ALVES DE ANDRADE	Somos pela procedência do mesmo e aplicação da multa em grau mínimo, prevista na alínea 'd' artigo 73 da lei 5.194/66.
43.	ELAINE DA SILVA DIAS	2017001567	SEVERINO JOSÉ DA FONSECA	Somos pela procedência do mesmo e aplicação da multa em grau mínimo, prevista na alínea 'd' artigo 73 da lei 5.194/66.
44.	FLÁVIO ESTEVÃO GANGUSSÚ PEIXOTO	2016001720	ADÉLCIO ESPÍRITO DOS SANTOS	Sou pela manutenção do ai 2016001720, e aplicação da multa, conforme previsto pela lei 5.194/66, art. 73 alínea d, em grau máximo.
45.	FLÁVIO ESTEVÃO GANGUSSÚ PEIXOTO	2017002088	EDIFÍCIO RESIDENCIAL SANTA MARIA	Sou pela manutenção do ai 2017002088, e aplicação da multa, conforme previsto pela lei 5.194/66, art. 73 alínea e, em grau mínimo.
46.	JEAN SALIBA	2016002569	REGINALDO VILLELA RANGEL BARBOSA	Submeto ao plenário deste regional a aplicação da pena prevista na alínea 'd' do art. 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo.
47.	JEAN SALIBA	2017000972	CLARICE MARIA ZANUTTO CABRIOTI	Por todo exposto, proponho converter a penalidade prevista na alínea ''d'' do art. 73 da lei 5.194/66 de grau máximo para grau mínimo.
48.	JEAN SALIBA	2017000836	GUIOMAR CARBORI CASTRO	Por todo exposto, proponho converter a penalidade prevista na alínea ''d'' do art. 73 da lei 5.194/66 de grau máximo para grau mínimo.
49.	JEAN SALIBA	2017000852	GUIOMAR CARBONI CASTRO	Por todo exposto, proponho converter a penalidade prevista na alínea ''d'' do art. 73 da lei 5.194/66 de grau máximo para grau mínimo.
50.	JEAN SALIBA	2016001183	ANTÔNIO VIEIRA CINTRA NETO	Em face a regularização da falta, ainda que intempestivamente, proponho a este plenário a manutenção da penalidade prevista na alínea 'd' do art. 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo.
51.	JEAN SALIBA	2017001636	VIVALDO SILVIO PEREIRA DE OLIVEIRA	Por todo exposto, proponho ao plenário a manutenção da penalidade prevista na alínea ''d'' do art. 73 da lei 5.194/66, porém face a regularização intempestiva, em grau mínimo.
52.	JEAN SALIBA	2017001479	CARLOS AUGUSTO PEDROSO DE	Em face a regularização da falta, ainda que intempestivamente, proponho a este plenário a manutenção da penalidade prevista na alínea 'd' do art.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

			BARROS	73 da lei 5.194/66, em grau mínimo.
53.	JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO	2013004769	VERATI & CAMPOS LTDA	Somos de parecer favorável pela manutenção da NAI nº 2013004769 e aplicação de multa prevista na alínea 'e' do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo.
54.	JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO	2016002446	PAULO EDUARDO CABRAL	Somos de parecer favorável pela manutenção da NAI nº 2016002446 e aplicação da multa em grau máximo, prevista na alínea 'd' do artigo 73 da lei 5.194/66.
55.	JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO	2017004433	HERCILIO RAPCINSK	Somos de parecer favorável à manutenção da NAI nº 2017004433, e aplicação da multa prevista na alínea 'd' do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo.
56.	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2017000779	JUSELINO PINTO DE SOUZA	Somos de parecer favorável a nai 2017000779, e multa em grau máximo.
57.	JOSE CARLOS RIBAS	2015001668	FELIPE RICARDO BATISTA DOS SANTOS	Somos favoráveis pela procedência da NAI nº 2015001668, e aplicação da multa prevista na alínea 'd' do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau mínimo.

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração à alínea "b" art. 6º da Lei n. 5.194/66

"Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

Ordem	Conselheiro	Processo	Autuado	Relato
58.	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	2017003148	NELSON MÁRIO LEAL LEITE	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017003148, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'b' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
59.	VIRGILIO BARBOSA BALLE	2014004340	KATIA DE FATIMA BORGES	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014004340, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'b' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 58 da Lei n. 5.194/66

"Art. 58 - Se o profissional, firma ou organização, registrada em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro. "

Ordem	Conselheiro	Processo	Autuado	Relato
-------	-------------	----------	---------	--------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

60.	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	2017002604	MURADÁS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017002604, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
61.	RUBENS DI DIO	2016001380	MECAT SERVICE LTDA	Manifesto-me pela procedência do auto de infração nº 2016001380, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea a do art. 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo.
62.	RUBENS DI DIO	2015001880	ACUSTICA ORLANDI - IND., COM. E SERV. AUDIOLOGICOS LTDA	Manifesto-me pela procedência do auto de infração nº 2015001880, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea a do art. 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo.

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 59º da Lei n. 5.194/66

"Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. "

Ordem	Conselheiro	Processo	Autuado	Relato
63.	CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO	2016002153	LM COMERCIO DE PEÇAS P/ SECADORES LTDA - FALCON	Somos pela procedência da NAI 2016002153, indeferimento da solicitação de parcelamento e consequente aplicação de multa prevista na alínea "c" do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau máximo.
64.	FLÁVIO ESTEVÃO GANGUSSÚ PEIXOTO	2015002460	NEIL ORTIZ ESCOBAR - ME - LIEN TELECON	Sou pela manutenção do ai 2015002460, e aplicação da multa, conforme previsto pela lei 5.194/66, art. 73 alínea c, em grau máximo.
65.	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2016000114	CONSTRUTORA CONTATO EIRELI - ME	Somos pela procedência da referida NAI, com consequente aplicação da multa na alínea 'c' do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau máximo.
66.	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2015000857	CHECKAR VISTORIAS VEICULARES LTDA ME	Somos pela procedência da referida NAI, com consequente aplicação da multa na alínea 'c' do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau máximo.

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 67º da Lei n. 5.194/66

"Art. 67 Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade. "



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ordem	Conselheiro	Processo	Autuado	Relato
67.	CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO	2016002754	COSTA RICA ENERGETICA LTDA	Somos pela procedência da NAI 2016002754 e consequente aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau máximo.
68.	FLÁVIO ESTEVÃO GANGUSSÚ PEIXOTO	2015002458	EVERTON DE PAULA DA SILVA	Sou pela manutenção do AI 2015002458, e aplicação da multa, conforme previsto pela lei 5.194/66, art. 73 alínea a, em grau mínimo.
69.	JOSE CARLOS RIBAS	2014003140	HENRIQUE WALTER ARGUELHO	Sou favorável pela procedência da NAI nº 2014003140, e consequente aplicação da multa de acordo com a alínea 'a' do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau máximo.

CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77

"Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) "

Ordem	Conselheiro	Processo	Autuado	Relato
70.	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	2016000913	PEDRO ELIAS FILHO	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. 2016000913, bem como cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo.
71.	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	2016001714	PAULO HENRIQUE DE SOUZA PEREIRA TEC. EM ELETROTÉCNICA	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. 2016001714, conforme o que preceitua o artigo n. 47 em seu inciso III da resolução 1008 do Confea. Falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observados no auto de infração, ensejará em nulidade do mesmo. Por fim, peço o arquivamento do processo.
72.	FLÁVIO ESTEVÃO GANGUSSÚ PEIXOTO	2016001955	ANDERSON TABOX SAIAR	Diante do exposto, sou pelo cancelamento do AI 2016001955.
73.	JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO	2017000672	CONSTRUTORA LELIS & ARRUDA LTDA	Somos pela improcedência e pelo cancelamento da NAI 2017000672
74.	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2016001137	SERMIX - SERV. E LOCACAO DE MAQ. E EQUIP. LTDA	Diante do exposto, houve recolhimento da ART e pagamento da multa, somos de parecer ao arquivamento do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

75.	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2016001139	SERMIX - SERV. E LOCACAO DE MAQ. E EQUIP. LTDA	Diante do exposto, houve recolhimento de ART, e pagamento da multa, somos de parecer favorável ao arquivamento do processo.
76.	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2016001730	SERMIX - SERV. E LOCACAO DE MAQ. E EQUIP. LTDA	Diante do exposto, houve recolhimento de ART, e pagamento da multa, somos de parecer favorável ao arquivamento do processo.
77.	JOSE CARLOS RIBAS	2016001440	DOSSO & VIEIRA LTDA	Sou favorável ao cancelamento da multa e arquivamento do processo.
78.	VIRGILIO BARBOSA BALLE	2017002176	E. P. SOARES - ME (CENTRAL PEÇAS AUTOMOTIVAS E ELETRICAS)	Manifestamo-nos pelo cancelamento do auto de infração n. 2017002176, e conseqüente arquivamento do mesmo.
79.	WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA	2014004946	CONCREPLUS CONCRETO LTDA	Diante do exposto, sou favorável pelo cancelamento do auto de infração nº 2014004946, assim como arquivamento do processo.

CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração à alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194/66

"Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais".

Ordem	Conselheiro	Processo	Autuado	Relato
80.	FLÁVIO ESTEVÃO GANGUSSÚ PEIXOTO	2016002889	AGROTESTON LTDA - EPP	Diante do exposto, sou pelo cancelamento do ai 2016002889.
81.	FLÁVIO ESTEVÃO GANGUSSÚ PEIXOTO	2017000954	TIAGO TOSHIO TOHIBASHI	Diante do exposto, sou pelo cancelamento do ai 2017000954.
82.	JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO	2014002227	ALEX FERNANDO BARRIOS	Sou de parecer favorável ao arquivamento do processo.
83.	JOSE CARLOS RIBAS	2013005280	MARIO MARCIO ARANTES	Sou favorável ao cancelamento da multa e arquivamento do processo.

CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 55 da Lei n. 5.194/1966



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Art. 55 - Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta Lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade”.

Ordem	Conselheiro	Processo	Autuado	Relato
84.	VIRGILIO BARBOSA BALLE	2016000297	GILSON ARAUJO - T. EM ELETROTÉCNICA	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. 2016000297, e pelo seu respectivo cancelamento.

CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 59º da Lei n. 5.194/1966

“Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. ”

Ordem	Conselheiro	Processo	Autuado	Relato
85.	ELAINE DA SILVA DIAS	2016001707	ANTONIO MARCOS AMARAL BORGES M.A TECNOLOGIA	Somos pelo cancelamento do auto de infração e da multa previstos no artigo 73, alínea 'c' da lei 5.19/66.
86.	VIRGILIO BARBOSA BALLE	2016002844	DIGITAL SEGURANÇA	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. 2016002844, e pelo seu respectivo cancelamento.
87.	VIRGILIO BARBOSA BALLE	2017001717	LUCIO ANTONIO FREITAS - ME MUNDO DAS ANTENAS	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. 2017001717, e pelo seu respectivo cancelamento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

6.1c)- DE COMISSÕES:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL - CLP

001 DELIBERAÇÃO CLP/MS N. 015/2018.

Deliberou por instruir e propor ao Plenário do Crea-MS o Projeto de Ato Administrativo Normativo, que "dispõe sobre a revogação dos atos administrativos normativos, caducos, obsoletos, e sem validade jurídica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul-Crea-MS", para cumprimento do que dispõe art. 14 da Resolução n. 1.034, de 26 de setembro de 2011 do Confea

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

PROCESSO C -	ASSUNTO
3375/2018 - CREA-MS-	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE AGOSTO/2018
3377/2018 - CREA-MS	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2019
3343/2018 - CREA-MS	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 75ª SOEA

6.2- ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL. NIHIL.

**6.3- PROPOSTA DE CONSELHEIROS POR ESCRITO:
a) - Eng. Ambiental VINÍCIU DE OLIVEIRA RIBEIRO**

7- PALAVRA LIVRE